BRADESCO
BANCO BRADESCO S.A.
CGC 60.746.948

22/08/03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

CART./CONTR. Nr.___/___.___-_
AG.____/_ C/C.___.___-_

AS PARTES: BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara Municipio de Osasco, estado de Sao Paulo, inscrito no CGC/MF sob c..... Nr.60.746.948/0001-12, aqui chamado CREDOR; .....
....., aqui chamado DEVEDOR; .....
..... aqui chamado(s) AVALISTAS,por si e por seus representantes legais, ao final assinados, tem entre si justo e acertado o que segue:

1 - Nos termos do TERMO DE RENEGOCIACAO DE OPERACOES DE CREDITO firmado em ../.../... e aditado em .../.../..., .../.../..., .../.../... o DEVEDOR,se igou a pagar a importancia de R$ ..... (ac scida da taxa de juros de .....%a.a., mais a variacao monetaria da TR Taxa Referencial), com vencimento final para ..../..../...., tendo em garantia emitido uma nota promissoria no valor de R$ ..... (lizada pelos AVALISTAS; ....., aval chamado AVALISTAS; por si e por seus representantes legais, ao final assinados, tem entre si justo e acertado o que segue:

2 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,as partes aditam o contrato mencionado na clausula anterior(1), para nele ficarem consignadas as alteracoes abaixo assinaladas:

A-(x) que o total do saldo devedor nesta data, corresponde a R$ .....
considerando:

(X) A-1 - os encargos inicialmente pactuados;
(x) A-2 - a atualizacao das parcelas vencidas e nao pagas;
( ) A-3 - o IOF complementar incidente em razao da alteracao do prazo;

B-(X) o numero de parcelas para pagamento passa a ser de _____ (_____) a partir desta data;

C-(X) o vencimento das parcelas para o dia ____ de cada ... cimento final do contrato para _____;

Fórum de Vicente de Carvalho
Atesto a presente cópia Reprográfica que confere com o original. Dou fé.
21
Responsável
REPROGRAFIA - AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AE Nº 016455

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
CJ Nº 997889

Valor

Nº _____ Vencimento: _____ de 19 _____, pagar _____ por esta _____ única

A _____

via de nota promissória a(o) _____ ou a sua ordem, na praça

_____, a quantia de _____

de _____ em moeda corrente deste país.

_____ Local e Data

a) Avalista

a) Avalista

a) Emitente

DADOS EMITENTE	NOME				ENDEREÇO
	CÉDULA IDENTIDADE	CPF/CGC	FILIAL	CONTR.	CEP
DADOS AVALISTA(S)	NOME				ENDEREÇO
	CÉDULA IDENTIDADE	CPF/CGC	FILIAL	CONTR.	CEP
	NOME				ENDEREÇO
	CÉDULA IDENTIDADE	CPF/CGC	FILIAL	CONTR.	CEP

MOD. 1.256-4 - GRAFICA BRADESCO LTDA

Ministério Público Federal
fls. n.º 89
PR/SP

279

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 19608
APEL.Nº: 0000226-64.2013.8.26.0223
COMARCA: GUARUJÁ
APTE. : BANCO BRADESCO S/A.
APDO. : LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA E OUTROS.

DECLARAÇÃO DE VOTO CONCORDANTE

A despeito de, reiteradamente, discordar do ilustre relator quando ele propõe voto reconhecendo falta de interesse processual para a demanda exibitória, as particularidades do caso presente justificam excepcional concordância.

Não se cuida de mero pleito de exibição de documentos que demonstrem a evolução de dívida ou o relacionamento bancário; o caso concreto trata de documentos sujeitos a litígio envolvendo as partes, com alegação de fraude na contratação.

Como bem disse o relator, em eventual demanda principal o banco réu seria o maior interessado na exibição dos referidos contratos.

Neste caso, mais do que tentar obter as cópias extrajudicialmente, como bem anotou o relator, há denúncia de que os documentos já teriam sido requisitados sem sucesso até mesmo pelo Ministério Público, conforme trecho do voto que transcrevo:

> *"Na eventualidade de os contratos não terem sido incinerados, a carência de interesse processual dos autores está na própria petição inicial da medida cautelar ao asseverar que:*

'O Bradesco foi intimado a juntar os contratos em várias ocasiões, sempre esquivando de juntar alegando a incineração, foi notificado no processo 228/99, foi notificado pelo ministério Público Federal, foi notificado pelo ministério Público Estadual, os peritos judiciais pediram através do juiz que o banco juntasse os contratos não tiveram a juntada dos mesmos sempre negado pelo banco. Conforme provas em anexo doc. 12' (sic)".

Por fim, não se pode deixar de consignar que, s.m.j., o objetivo principal dos autores é o de questionar as cópias já obtidas a fls. 77/79, para o que não se presta o presente feito cautelar. Tanto assim, que a fls, 217 os autores pedem a oitiva do gerente da agência do banco réu que teria assinado os contratos, bem como *"perícia dos documentos de fls. 73 e 77 eis que, ao confrontá-los parecem ser um só, mas com informações diferentes em cada momento"*.

E se assim é, não era mesmo o caso de ajuizamento de ação nominada de 'medida cautelar de busca e apreensão de contratos'.

Acompanho, pois, o voto do ilustre relator.

Declaração de voto redigida em 22 de setembro de 2015.

JACOB VALENTE
Revisor

DPF /SR/SP
FLS 43
DPF/STS

AO

BANCO BRADESCO S/A

AGÊNCIA DE VICENTE DE CARVALHO

GUARUJÁ -SP

Tabelionato Vicente de Carvalho
Guaruja - SP
Bel. Joaquim R. de Castro - Tabelião
AUTENTICO A PRESENTE
O ORIGINAL APRESENTADO
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
VICENTE DE CARVALHO
18 SET 1997
PA 60.1101
OBS.: Válido somente com o selo de autenticidade
Bel. Nelson Rodrigues de Castro
Oficial Substituto

SENHOR GERENTE:

LUIS MANOEL DOS REIS PEREIRA, vem a presença de V.Sas. para requerer a retirada do meu nome como avalista no contrato feito por **CARNES PEROLA DO ATLÂNTICO LTDA,** que por força do acordo verbal realizado com minha presença nesta agência, o instrumento particular de aditamento, falou-se em valores na ordem de R$ 22.291,00, e foi preenchido com garantia de R$ 88.066,11, o que deveras não entendi, e finalmente preenchido pelo valor de uma dívida de R$ 58.710,74, o que jamais concordarei, pois só fiquei sabendo do montante real agora, já que me foi negada a cópia do contrato por V.Sas. por eu ser apenas avalista, agora está claro que não me entregaram a cópia, porque agiram de má-fé.

Certo de seu pronto atendimento e com cordiais saudações aguardo resposta de V.Sas. no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ação civil e penal competente.

Atenciosamente

Guarujá, 08 de agosto de 1.997

Luis Manoel dos Reis Pereira

BRADESCO
RECEBIDO
11 AGO 1997
RECEBIDO

Bradesco

DOC 25

Santos, 29 de dezembro de 1997.

ILMO. SR.
LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA
REP. LEGAL DE CARNES K.F. LTDA
Av. Thiago Ferreira, nº 345
Vicente de Carvalho/SP.

Ref.: DESPA/REFIS-III/SUREC-05642/97
Pt 97.0080.7020
RECLAMANTE: CARNES K.F. LTDA

Em resposta a sua missiva encaminhada ao Banco Central do Brasil, informamos que não houve qualquer negligência do Banco em acolher o cheque nº 000164, emitido por Hoteis Delfhin Ltda, em favor da Empresa Carnes K.F. Ltda, pelos fatos a seguir expostos:

Conforme pode-se verificar pela xerox da referida cártula anexada em sua correspondência, houve por parte dessa empresa o regular endosso do cheque, que foi apresentado ao Banco para compensação, por portador legitimado.

Encaminhado o documento para a compensação, como é mister dos Bancos, não houve a regular compensação. Assim, como é a praxe bancária referida cártula foi entregue pelo Banco ao seu depositante, devidamente identificado no verso do documento.

Pela narrativa acima, denota-se que não houve por parte do Banco Bradesco S.A., por sua agência, 518 Ponta da Praia/Urbana Santos - SP, qualquer negligência ou desrespeito, posto que a norma contida na Lei 7.357 de 02 setembro de 1985, artigo 17 e seguintes, foi integralmente cumprida.